# (*) SENADO FEDERAL

# PARECER
# Nº 1.557, DE 2005

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2004, de iniciativa do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, trecho rodoviário que contorna a cidade de Serra, situado entre km 249 e o km 275 da BR-101, no Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Sibá Machado**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra Estrutura (CI), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 319, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, trecho rodoviário que contorna a cidade de Serra, situado entre o km 249 e o km 275 da BR-101, no Estado do Espírito Santo".

O projeto apresenta dois artigos, sendo que o primeiro inclui o trecho rodoviário especificado, com extensão de 19,7 km, no Plano Nacional de Viação (PNV) e o segundo artigo é a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor sustenta que a criação do novo trecho rodoviário "possibilitará redução de cerca de 12 km na distância percorrida pelo atual tráfego de passagem da BR-101 no Município de Serra", no Espírito Santo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – Análise

A Constituição Federal (art. 21, XXI) determina que a competência da União para estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação. Além disso, a deliberação sobre o conteúdo do projeto é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, e não há reserva de iniciativa, conforme o art. 61.

Em relação á técnica legislativa, o PLS nº 319, de 2004, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidaçao das leis, com as alteraçoes promovidas pela LCP nº 107, de 2001.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à inclusão pleiteada pelo nobre colega capixaba.

## III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLS nº 319, de 2004, e por sua aprovação no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2005.

*(*) Republicado para sanar incorreção na numeração da Legislação Citada*

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/08/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: HERÁCLITO FORTES | |
| RELATOR: SIBÁ MACHADO | |
| BLOCO DA MINORIA | |
| HERÁCLITO FORTES | 1-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES |
| DEMÓSTENES TORRES | 2-CÉSAR BORGES |
| JOSÉ JORGE | 3-GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 4-JORGE BORNHAUSEN |
| RODOLPHO TOURINHO | 5-MARIA DO CARMO ALVES |
| LEONEL PAVAN | 6-FLEXA RIBEIRO |
| SÉRGIO GUERRA | 7-EDUARDO AZEREDO |
| TASSO JEREISSATI | 8- ALMEIDA LIMA |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 9- ARTHUR VIRGÍLIO |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | |
| DELCÍDIO AMARAL | 1-ROBERTO SATURNINO |
| MAGNO MALTA | 2-PAULO PAIM |
| JOÃO CAPIBERIBE | 3-FERNANDO BEZERRA |
| SÉRGIO ZAMBIASI | 4-FÁTIMA CLEIDE |
| SERYS SLHESSARENKO | 5-MOZARILDO CAVALCANTI |
| SIBÁ MACHADO | 6-FLÁVIO ARNS |
| AELTON FREITAS | 7-NEZINHO ALENCAR |
| PMDB | |
| GERSON CAMATA | 1-NEY SUASSUNA |
| ALBERTO SILVA | 2-LUIZ OCTAVIO |
| VALDIR RAUPP | 3-PEDRO SIMON |
| VAGO | 4-JOÃO BATISTA MOTTA |
| GILBERTO MESTRINHO | 5- VAGO |
| MÃO SANTA | 6- ROMERO JUCÁ |
| PDT | |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | 1-AUGUSTO BOTELHO |

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319 DE 2004

# LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES – BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HERÁCLITO FORTES | | | | | ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | X | | | | CÉSAR BORGES | | | | |
| JOSÉ JORGE | | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | JORGE BORNHAUSEN | | | | |
| RODOLPHO TOURINHO | X | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| LEONEL PAVAN | X | | | | FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | ALMEIDA LIMA | | | | |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | | | | | ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| DELCÍDIO AMARAL | | | | | ROBERTO SATURNINO | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | PAULO PAIM | X | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | | | | | FERNANDO BEZERRA | | | | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FÁTIMA CLEIDE | X | | | |
| SERYS SLHESSARENKO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| SIBÁ MACHADO | | | | | FLÁVIO ARNS | | | | |
| AELTON FREITAS | | | | | NEZINHO ALENCAR | | | | |
| **TITULARES - PMDB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PMDB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GERSON CAMATA | X | | | | NEY SUASSUNA | | | | |
| ALBERTO SILVA | | | | | LUIZ OCTÁVIO | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO BATISTA MOTTA | | | | |
| GILBERTO MESTRINHO | | | | | VAGO | | | | |
| MÃO SANTA | | | | | ROMERO JUCÁ | | | | |
| **TITULARES - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | | | | | AUGUSTO BOTELHO | | | | |

**TOTAL:** 12 **SIM:** 11 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR** 0 **PRESIDENTE** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM 23/08/2005**

**Senador HERÁCLITO FORTES**
**Presidente**

**OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO ,CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)**

OF. Nº 107/05-CI

Brasília, 23 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2004, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, trecho rodoviário que contorna a cidade de Serra, situado entre o Km 249 e o Km 275 da BR-101, no Estado do Espírito Santo."

Atenciosamente, – Senador **Heráclito Fortes**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA*
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....

SEÇÃO II
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....

SUBSEÇÃO III
**Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

**a**) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**b**) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

**c**) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

**d**) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

**e**) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.

84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

**Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.**

.....

Publicado no Diário do Senado Federal de 01 - 09 - 2005

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF**
**OS: 16188 / 2005**